São Paulo, 10 de novembro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 3º Trimestre de 2026

TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.304.663/0001-80

Administrador: **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Composição da Carteira em 30/09/2026	**(R$)**	**%**
Disponibilidade	44.034,03	0,25%
Títulos Públicos Federais	712.922,10	4,02%
Operações de Crédito	24.610.122,93	138,87%
Provisão para Perdas (PDD)	(7.091.113,73)	-40,01%
Valores a receber/pagar	(553.809,08)	-3,13%
PL	**17.722.156,25**	**100%**

1. **Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.**

Em razão da transferência da administração fiduciária do Fundo para a Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ocorrida em setembro de 2026, a verificação de lastro dos direitos creditórios referente ao 3º trimestre de 2026 encontra-se em andamento, e seus resultados serão divulgados tão logo concluída.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

R: Em razão da transferência da administração fiduciária do Fundo ocorrida em setembro de 2026, a consolidação das informações relativas ao registro dos direitos creditórios referente ao 3º trimestre de 2026 encontra-se em andamento, e seus resultados serão divulgados tão logo concluída.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

R: Não existe ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

R: O fundo não possui precatórios em sua carteira.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
R: Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
R: Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
R: Não houve alteração na política de investimento no período de referência.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.
R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.
R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
R: Não ocorreram alterações nas garantias com impacto relevante na carteira.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:**
R: Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
R: Não houve alterações no período de referência.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
R: No período de 15/09/2026 a 30/09/2026, foi identificado 1 (um) evento de pré-pagamento, no valor de R$ 5.326,78, sem impacto relevante no patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
R: Não houve alienação no trimestre.

b. **Motivação da alienação.**
R: Não houve alienação no trimestre.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
R: A descontinuidade da originação de direitos creditórios não geraria efeito sobre a carteira do fundo.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
R: Em 30/09/2026, a carteira apresentava R$ 4.950.821,05 em direitos creditórios vencidos, com provisão para perdas total de R$ 7.091.113,73, equivalente a 40,01% do patrimônio líquido. No período de 15/09/2026 a 30/09/2026, foram liquidados R$ 36.881,37 com 30 (trinta) ou mais dias de atraso.

Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administrador